



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando os limites legais, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Padrão	Coefficiente para carga horária de 40 horas
01	Psicóloga	17	7.70

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 04 DE MARÇO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades no campo da psicologia.
- b) Descrição Analítica: proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologia novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A – Geral: carga horária semanal de 20, 30 ou 40 horas.
- B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
- B – Idade: de 21 anos completos a 45 anos incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de Psicólogo, vez que em razão do Atestado Médico e logo a Licença Maternidade da Servidora Veridiana Conte, que realiza atendimento aos grupos de Fortalecimento de Vínculos e Convivência, junto ao CRAS e realiza escuta de sofrimentos psíquicos.

Por consequência do afastamento da servidora pelos motivos aludidos justifica-se tal urgência da contratação. A demanda por atendimento psicológico, em nosso município é constante e a cada dia avulta, inúmeros são os encaminhamentos médicos por consequência de diversas doenças como a depressão, ansiedades e transtornos psíquicos, bem como, a assistência a crianças e, ou famílias em vulnerabilidade social.

Outrossim, tal contratação não causa impacto nas finanças do município, pois Licença Maternidade é paga com recursos do FPSS- Fundo Previdência Social do Servidor.

Para a contratação referida a carga horária será estipulada de acordo com a necessidade e demanda dos atendimentos.

Ressalta-se, ainda, que não existe concurso público vigente.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE MARÇO DE 2016.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal